

Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
14.03	COORDENADORIA DA ADMINISTRACAO MATERIAL			
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS		380.000.000	
		SUB-TOTAL	380.000.000	
		TOTAL	380.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO DE MATERIAL E COMPRAS		0	380.000.000	380.000.000
03.07.021.2.175				
TOTAL		0	380.000.000	380.000.000

TABELA 2 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		380.000.000	
		SUB-TOTAL	380.000.000	
		TOTAL	380.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		380.000.000	0	380.000.000
99.99.999.2.411				
TOTAL		380.000.000	0	380.000.000

TABELA 2 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
14.03	COORDENADORIA DA ADMINISTRACAO MATERIAL		380.000.000	
	TOTAL		380.000.000	
4A.	QUOTA		380.000.000	

TABELA 2 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL		380.000.000	
4A.	QUOTA		380.000.000	

DECRETO N.º 21.771, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, visando o atendimento de despesas de transferências a municípios

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), obedecendo à discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com recursos previstos pelo inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		7.000.000	
		SUB-TOTAL	7.000.000	
		TOTAL	7.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO DOP		0	7.000.000	7.000.000
03.07.021.2.193				
TOTAL		0	7.000.000	7.000.000

15.57	DEP EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP			
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		7.000.000	
		SUB-TOTAL	7.000.000	
		TOTAL	7.000.000	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA	0	7.000.000	7.000.000
03.07.021.2.210			
TOTAL	0	7.000.000	7.000.000

TABELA 3 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		7.000.000	
		SUB-TOTAL	7.000.000	
		TOTAL	7.000.000	

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DOP	0	7.000.000	7.000.000
07.39.531.7.296			
TOTAL	0	7.000.000	7.000.000

15.57	DEP EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		7.000.000	
		SUB-TOTAL	7.000.000	
		TOTAL	7.000.000	

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
OBRAS DE ARTE	0	7.000.000	7.000.000
07.39.531.1.168			
TOTAL	0	7.000.000	7.000.000

TABELA 3 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
15.57	DEP EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
			03.07.021	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	7.000.000	7.000.000	
	TOTAL	7.000.000	7.000.000	

TABELA 3 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
15.57	DEP EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS	
			07.39.531	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	7.000.000	7.000.000	
	TOTAL	7.000.000	7.000.000	

DECRETO N.º 21.772, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria dos Transportes, com redução de recursos do próprio Órgão, para atender despesas de custeio

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária do próprio Órgão, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		5.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		10.000.000	
		SUB-TOTAL	15.000.000	
		TOTAL	15.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO GERAL DA PASTA		15.000.000	0	15.000.000
16.07.020.2.212				
TOTAL		15.000.000	0	15.000.000

TABELA 1 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		5.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		10.000.000	
		SUB-TOTAL	15.000.000	
		TOTAL	15.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS ADMINISTRATIVOS		15.000.000	0	15.000.000
16.07.021.2.213				
TOTAL		15.000.000	0	15.000.000

DECRETO N.º 21.773, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria do Interior, para transferência à Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, para atender despesas com Pessoal e Reflexos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, na forma prevista no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
19	SECRETARIA DO INTERIOR			
19.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		190.000.000	
		SUB-TOTAL	190.000.000	
		TOTAL	190.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA		190.000.000	0	190.000.000
03.09.021.8.299				
TOTAL		190.000.000	0	190.000.000

TABELA 1 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		190.000.000	
		SUB-TOTAL	190.000.000	
		TOTAL	190.000.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		190.000.000	0	190.000.000
99.99.999.2.411				
TOTAL		190.000.000	0	190.000.000

TABELA 2 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
19	SECRETARIA DO INTERIOR			
	ADMINISTRACAO INDIRETA			
19.45	FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM		190.000.000	
	TOTAL		190.000.000	
4A.	QUOTA		190.000.000	

TABELA 2 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL		190.000.000	
4A.	QUOTA		190.000.000	

DECRETO N.º 21.774, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenação de Entidades Descentralizadas, da Secretaria da Fazenda, para atendimento de despesas com obrigações patronais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS			
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		45.000	
		SUB-TOTAL	45.000	
		TOTAL	45.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ACOMP. CONT AVAL ENT DESCENTRALIZADAS		45.000	0	45.000
03.08.032.2.311				
TOTAL		45.000	0	45.000

TABELA 1 —		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		45.000	
		SUB-TOTAL	45.000	
		TOTAL	45.000	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ACOMP. CONT AVAL ENT DESCENTRALIZADAS		45.000	0	45.000
03.08.032.2.311				
TOTAL		45.000	0	45.000

DECRETO N.º 21.775, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo, para atender a despesas com outros serviços e encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635 de 13 de dezembro de 1982;